



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.652 DE 23 DE JULHO DE 2013

“Declara ESTADO DE EMERGÊNCIA ambiental no Município de Rio Branco em decorrência da ameaça iminente de queimadas urbanas e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco;

Considerando as obrigações determinadas pela legislação ambiental brasileira de proteção ao meio ambiente, como um bem de uso comum do povo;

Considerando as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Mudanças do Clima no que concerne às reduções de emissões de gás carbônico oriundas de queimadas urbanas e incêndios florestais;

Considerando a ameaça iminente de focos de queimadas urbanas que historicamente se manifestam na estação seca caracterizando alto risco ambiental;

Considerando a Moção nº 115, de 2010, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2010, que recomenda o fortalecimento de uma política integrada de combate aos incêndios;

Considerando a Portaria nº 113, de 16 de abril de 2013, da Ministra de Estado do Meio Ambiente, a qual declara o estado de emergência ambiental entre os meses de abril a novembro de 2013, em alguns Estados da Federação, dentre eles, o Estado Acre, em decorrência da ameaça iminente de incêndios florestais e queimadas urbanas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Considerando o Decreto Estadual nº 5.841, de 29 de maio de 2013, o qual declara Situação de Emergência, nos municípios de Rio Branco, Xapuri, Epitaciolândia, Brasiléia e Assis Brasil, em decorrência da estiagem;

Considerando as recomendações do Plano Integrado de Prevenção e Controle das Queimadas Urbanas do Município de Rio Branco para o ano de 2013;

Considerando o monitoramento da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, que aferiu irregular distribuição temporal e espacial das chuvas neste ano, sendo que a partir do mês de abril em diante constatou-se a ocorrência de poucas e irregulares chuvas no Município de Rio Branco;

Considerando a necessidade de contratação temporária de agentes ambientais motorizados por até 04 (quatro) meses, para o atendimento de emergências ambientais relacionadas a queimadas urbanas, conforme o permissivo legal do art. 2º, II, da Lei Municipal nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007, c/c com o art. 2º, IX, da Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, desde que haja dotação orçamentária;

Considerando a dotação orçamentária prevista para tal ação, em 2013, pelos programas de trabalho 015.001.2100.0000; 015.002.2098.0000; 015.002.2173.0000/Elementos de Despesa: 33.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física) e/ou 33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica);

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de emergência ambiental no Município de Rio Branco em decorrência das queimadas urbanas.

Art. 2º Os procedimentos administrativos devem ser agilizados e priorizados para o atendimento de emergências ambientais relacionadas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

queimadas urbanas, observando-se, no que couber o art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo vigor por um prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Rio Branco-Acre, 23 de julho de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco